



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 343/2025.

Baião-PA, 23 de setembro de 2025.

Exm^a. Sr^a. Vereadora
Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei nº. 014/2025** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES - SUAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Recebi: 23/09/2025

A 15:36

Abmeida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, nos termos do art. 40 e 41, I e II, da Lei Orgânica do Município de Baião, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

A Corregedoria da Guarda Civil Municipal (GCM) é o órgão interno responsável por fiscalizar a conduta e investigar infrações disciplinares dos agentes da GCM, aplicando sanções quando necessário. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a GCM, recebendo reclamações, sugestões e elogios.

A criação destes órgãos é uma exigência contida no art. 13, I, da Lei Federal nº 13.022/14, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião - PA, 23 de setembro de 2025.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 014/2025-GP.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Baião, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal, em conformidade com o art. 13, da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I** - Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;
- II** - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III** - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV** - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V** - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VI** - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII** - Proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime ou contravenção.

VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XII - Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Baião e do Estatuto do Servidor do Município;

XIII - Aplicar as penalidades, na forma prevista Estatuto do Servidor do Município de Baião;

XIV - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

XV - Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável a espécie.

XVI - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por 03 (três) integrantes do quadro permanente da Guarda Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Corregedor da Guarda Civil Municipal é competente para a aplicação das penalidades, em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Prefeito do Município, conforme disposições do Estatuto do Servidor do Município de Baião.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Além da competência estabelecida nesta lei, observar-se-á as atribuições definidas na Lei Complementar Municipal nº 002/2007 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal deste Município.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal deste Município, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal;

§ 2º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 03 (três) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de Corregedor e Ouvidor receberão um benefício adicional, em pecúnia, decorrente da designação, referente a 30% (trinta) do seu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

salário base. Já os membros da comissão receberão cada um o correspondente a 15% (quinze) do salário base.

§ 4º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 5º - Ficam criados no quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Baião, os cargos de Corregedor e Ouvidor para que possam atender os dispositivos desta lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o art. 17, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 7º - Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (dias), a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL